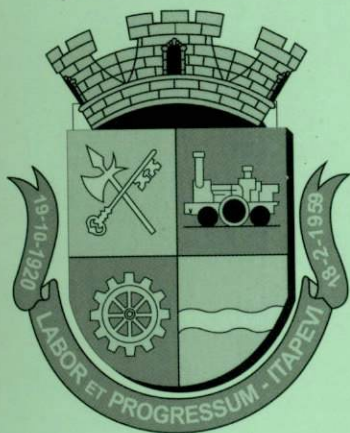




# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 286/2021

Projeto de Lei Nº 197/2021

**Interessado:** Câmara Municipal de Itapevi

**Assunto:** "Institui no calendário oficial de eventos do município a O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio a ser realizado anualmente no decorrer do mês de novembro no âmbito da cidade de Itapevi, e da outras providências".

**Autor:** Rafael Alan de Moraes Romeiro (PODEMOS).

Emendas \_\_\_\_\_ Substitutivo \_\_\_\_\_

Aprovado ☐      Arquivado ☐      Rejeitado ☐      Retirado pelo Autor ☐

Autógrafo Nº \_\_\_\_\_

Veto \_\_\_\_\_ Aprovado ☐      Rejeitado ☐

Lei Nº \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**ITAPEVI**



**PROJETO DE LEI Nº 197/2021**



Institui no calendário oficial de eventos do município a "O Dia Municipal de Combate ao Feminicídio" a ser realizado anualmente no decorrer do mês de novembro no âmbito da cidade de Itapevi, e da outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser realizado anualmente no decorrer do mês de novembro, para a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção e erradicação deste tipo de violência contra a mulher, em consonância com a política da Organização das Nações Unidas relativa ao tema.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal poderá, em consonância, com a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher:

- I - Intensificar as ações de difusão de informações sobre o combate ao feminicídio;
- II - Promover eventos para o debate público sobre a Política Nacional de Combate à Violência contra a Mulher;
- III - Difundir boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;
- IV - Mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;
- V - Divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e a violência contra a mulher.

**Art. 2º** A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras entre outras atividades para conscientizar a população sobre a importância do combate ao feminicídio e outras formas de violência contra a mulher.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de setembro de 2021.

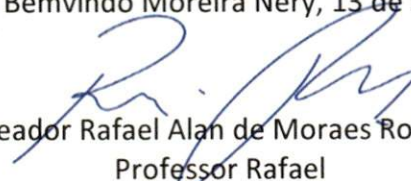
  
Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Pares,**

A presente propositura visa orientar a população no sentido de obter resultados positivos no que tange a violência contra a mulher, esse tipo de ação deve ser encarado como uma responsabilidade de todos, pois se continuar a se cultuar o machismo, insistir nos privilégios masculinos e nos estereótipos estamos, de certa forma, contribuindo para o aumento da violência de gênero, que é a causa do feminicídio. Além disso, é imprescindível que, ao menor sinal de violência, vizinhas (os), amigas (os) e parentes contatem as autoridades. Neste sentido, acredito que todos nós temos que cumprir essa função social de garantir a igualdade de direitos, de impedir esse tipo de agressão por motivos torpes e banais, mas, sobretudo por esse sentimento machista que ainda existe na nossa sociedade. A criação do Dia de Combate ao Feminicídio é muito importante para o município de Itapevi, pois mostra a preocupação de nós gestores públicos com a temática da violência de gênero, que é de grande relevância e que precisa ser amplamente debatida e divulgada e principalmente combatida, através de campanhas, uma vez que os índices de violência contra a mulher só aumentam ano após ano. Assim, essa iniciativa vem colocar mais esperança no sentido de que mais e mais pessoas possam tomar conhecimento e se conscientizarem sobre a discriminação de gênero e assim, possamos construir juntos um futuro em que as mulheres se sintam mais seguras e não discriminadas pelo simples fato de serem mulher. Pensando em ampliar o debate sobre a violência contra a mulher e o feminicídio, proponho o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 13 de setembro de 2021.

  
Vereador Rafael Alan de Moraes Romeiro  
Professor Rafael  
Presidente  
PODEMOS